



Recebido 20 out. 2014

Aceito 01 nov. 2014

DIREITO E TEATRO: PROPOSTA DE INSERÇÃO DA ARTE DRAMÁTICA COMO MEIO TRANSFORMADOR DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

*Karoline Lins Câmara Marinho de Souza**

RESUMO

O ensino do Direito nas faculdades brasileiras dos nossos dias, dadas as raízes de sua formação, acaba por não ser suficiente para preparar o bacharel ao enfrentamento dos desafios contemporâneos diários, sendo essencial a inserção da arte dramática, como método de transformar a educação jurídica, face à estreita relação entre Direito e Teatro.

Palavras-chave: Educação jurídica. Teatro. Arte dramática. Transformação.

1 INTRODUÇÃO

Compreender o momento atual do ensino jurídico no Brasil demanda uma análise muito mais ampla do que a mera verificação dos números advindos das aprovações/reprovações nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil, ou no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. Demanda, além disso, a observação qualitativa de que os bacharéis que saem, atualmente, das universidades brasileiras, sejam elas públicas ou privadas, não estão completamente prontos a enfrentar as vicissitudes do mundo

* Professora Efetiva da UFRN. Doutoranda em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Público pela UFRN e Especialista em Direito Constitucional pela UFRN. Habilitada em Direito do Petróleo pelo PRH ANP/MCT/UFRN. Professora de Direito Tributário, Administrativo, do Petróleo e da Energia dos cursos de pós graduação da UFRN, UNP, UNI-RN e Maurício de Nassau/PE.

contemporâneo, tendo em vista a visão restrita que vem sendo passada nos bancos da academia.

Nesse contexto, o estudo e ensino do Direito nas faculdades brasileiras dos nossos dias, dadas as raízes de sua formação, acabam por não ser suficientes para preparar o bacharel ao enfrentamento dos desafios contemporâneos diários, de maneira que há necessidade de análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelos bacharéis, seja tanto em processos avaliativos comuns (exames da OAB, concursos públicos, etc.), como nas soluções dadas pelos profissionais a conflitos do dia a dia, como no caso das soluções encontradas pelos juízes a lides postas à sua análise. Ademais, insta observar que a estrutura curricular dos cursos de Direito não mais se adequa aos saberes exigidos para um profissional dos tempos atuais.

Nesse viés, tendo em vista a necessidade de ultrapassar o paradigma refutado por Paulo Freire, de “educação bancária”, o presente trabalho busca apresentar um meio para se combater o método de ensino que transgride as possibilidades de construção continuada do conhecimento, ainda mais quando se denota que este jamais pode ser dado como acabado, tendo em vista as constantes alterações normativas, seja tanto no âmbito legislativo quanto na esfera judicial.

Assim sendo, a pesquisa que ora se pretende desenvolver parte do pressuposto levantado por Franco Cambi de que a educação acompanha a evolução do modelo estatal empregado, mas que, no dizer de Paulo Freire, pode ser instrumento essencial de transformação da realidade social, procurando lançar uma sólida base para a formação reflexiva da educação jurídica pela arte da encenação.

Nesse sentido, insta sintetizar a ideia principal do presente trabalho: inserir a prática teatral no ensino do Direito como meio de combater as falhas no processo educativo, o que deverá se dar através da inserção da multiplicidade de conhecimentos humanos essenciais ao desenvolvimento do cidadão, principalmente com o escopo de formar um profissional apto a resolver problemas que lhes forem apresentados, independentemente da ordem jurídica em que se encontra (local, regional, nacional ou internacional), mas embasado em um alicerce muito bem vincado em princípios gerais, que seriam capazes de dar as respostas para os vários casos concretos que se apresentam diariamente.

Outrossim, impende aproximar o estudo do Direito de um saber holístico, posicionando o estudante frente à realidade que enfrentará desde os bancos da faculdade, mas estabelecendo, primeiramente, a obrigatoriedade de difundir o saber mais amplo para se chegar aos conhecimentos específicos, os quais, por afinidade de cada um, poderão ser

escolhidos para dedicar-se e atuar, considerando, ainda, que cada indivíduo tem suas características próprias, diferenças e anseios, não havendo como se pretender que o conhecimento seja por todos apreendido igualmente.

Tal pesquisa, nessa esteira, se apresenta como proposta para a transformação do ensino jurídico, por meio de jogos teatrais e do estudo de obras de teatro, com o escopo de enriquecer os saberes apreendidos durante o curso de Direito, tendo por fim a formação de profissionais realmente preparados para exercer as diversas funções atinentes à carreira jurídica e de pessoas realmente conscientes da realidade ao seu redor.

2 A TRADIÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Consoante assenta José de Faria, o ensino do Direito pode se transformar em conhecimento ultrapassado caso encarado como um sistema fechado, desconectado do mundo ao seu redor. Destaca o autor que, atualmente, pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino do Direito hoje se destaca por uma “organização curricular meramente geológica.” (FARIA, 1995, p. 102)

A criação de faculdades de Direito no Brasil, com a Carta de 11 de agosto de 1827, que se deu em função dos movimentos de estudantes brasileiros que estudavam na Faculdade de Direito de Coimbra, deu início ao primeiro momento do estágio evolutivo do ensino jurídico no Brasil (MARTINEZ, p. da internet).

Inicialmente dividindo-se em duas faculdades de Direito, em São Paulo e Olinda, o ensino jurídico a essa época imprimia fielmente o modo de produção da época e os ideais liberais do momento, privilegiando apenas alguns poucos fidalgos, tendo passado por reforma educacional posterior a partir de pressões sociais, o que culminou na criação da Faculdade de Direito da Bahia, em 1891.

A partir da proclamação da República brasileira, passa a ter início o período de “ensino livre”, o que, conforme Celso Bastos tinha foco na crença de que a educação era a força inovadora da sociedade em expansão (BASTOS, 2000, p. 28).

Entretanto, em verdade, o ensino jurídico apenas permitia que os bacharéis se cingissem a estudar os estatutos legislativos brasileiros, sem que houvesse uma aferição profunda e qualitativa das causas socioculturais que ensejam a gênese e aplicação das normas jurídicas, dando a feição às faculdades de “fábricas de bacharéis”, consoante informa Maria Dalledone Siqueira (SIQUEIRA, 2000, p. 49).

Com o declínio do Estado liberal, viu-se a necessidade de que o ensino jurídico brasileiro abandonasse as bases ideológicas do conhecimento difundido, passando a acompanhar a tendência social que mundialmente se dispersava com o ideal Keynesiano do Estado do Bem Estar Social (CAMBI, 1999).

Contudo, apesar de se aumentar a oferta de vagas nas faculdades brasileiras, a inserção das ideias oriundas do pensamento do Lord John Keynes não foi suficiente para se buscar uma mudança qualitativa no método de ensino do Direito, mantendo-se a pedagogia tradicional, a qual, segundo Luckesi (LUCKESI, 1994, p. 36), consistia no processo comunicativo básico de transferência de informações, limitando a função do professor ao ato de exposição oral de conteúdos, culminando na mera reprodução do conhecimento já existente.

San Tiago Dantas, na obra “A educação jurídica e a crise brasileira”, reflete que, a essa época, somente seria considerada em crise educacional a faculdade que não reproduzisse simplesmente os estudos já existentes, mas conduzisse a um conhecimento de princípios e praxes, levando a crer que, no referido momento, a visão de ensino jurídico estaria jungida à mera reprodução do saber, e não à sua criação (DANTAS, 1955, p. 453).

Importa asseverar que essa análise evolutiva do ensino do Direito no Brasil faz-se necessária para se ter a real dimensão do momento histórico vivido atualmente na educação jurídica nacional e averiguar se a transformação da realidade precisa desconstruir uma cultura jurídica enraizada na própria formação do povo brasileiro.

Insta salientar que, no início dos anos 90, a despeito de se reportar a existência de mais de 180 cursos de Direito no país, não se observava qualquer alteração na estrutura curricular consolidada com a reforma de 1973, do que se deduz que o problema do ensino estagnado, reprodutor e restritivo de ideias não seria um problema apenas dos tempos mais antigos, mas que perdurou até datas próximas (MELO FILHO, 1993, p. 09), prolongando-se até os dias de hoje.

Conforme destaca Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1993, p. 49),

é preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

3 O TEATRO E SUA INSERÇÃO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

As novéis relações sociais, incrementadas pelos meios de comunicação em massa, mormente em face das redes sociais, que têm representado uma preocupação constante do ensino no Brasil, têm gerado efeitos sobre a forma de pensar dos cidadãos que vêm se graduando nos últimos anos, de maneira que o ensino jurídico não se adequa à nova forma de encarar o mundo e às vicissitudes da convivência social.

Assim, a verificação de que o ensino jurídico encontra-se ultrapassado, engessado e mercantilizado, pautando-se em fórmulas mágicas de resolução de conflitos, é problema suficiente a ensejar a reformulação das matrizes curriculares dos cursos de direito.

Também é importante notar que o estudante de direito, atualmente, está muito mais preocupado em saber apenas o que é necessário para ser aprovado em concursos públicos ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil do que em realmente fazer parte do processo de transformação e inclusão social do nosso país. Não é com justiça que o estudante de hoje está preocupado, mas com a lei, o que deve ser rechaçado pelos novos rumos da educação jurídica no país.

Cumpram ressaltar, ainda, que os próprios docentes se sentem desestimulados em promover, isoladamente, um método de ensino reflexivo quando toda a matriz curricular indica um processo educativo retrógrado, que impossibilita a criatividade e, em consequência, a renovação do conhecimento, o que implica até mesmo nos baixos índices de pesquisa científica em Direito no Brasil. Desta forma, as práticas pedagógicas oficiais também desestimulam o discente, que se depara com disciplinas que nada possuem conexão com a prática em sua vida profissional, porque os conteúdos ministrados nas faculdades jamais foram revistos e repensados.

Para Luiz Flávio Gomes (p. da internet), o ensino jurídico no nosso país acha-se submetido a pelo menos três crises: científico-ideológica, político-institucional e metodológica, ao arrematar que:

O bom professor hoje (especialmente em cursos de graduação ou de extensão universitária) é o que parte da definição de um problema concreto, reúne tudo quanto existe sobre ele (doutrina, jurisprudência, estatísticas etc.) e transmite esses seus conhecimentos com habilidade (que requer muito treinamento), em linguagem clara, direta, objetiva e contextualizada, direcionando-a (adequadamente) a cada público ouvinte. Além de tudo isso, ainda é fundamental administrar o controle emocional (leia-se: deve estar motivado para transmitir tudo que sabe a um aluno que deve ser motivado para aprender).

Consoante observa Lenio Streck (2013, p. de internet), entusiasta e criador do programa “Direito e Literatura”, da Unisinos/RS, ao avaliar a tendência atual do aprendizado jurídico:

É proibido fazer perguntas complexas em concursos públicos. Vale, mesmo, é decorar textos simplificados e facilitados. Quem tentar complexizar, é vaiado. Por que fazer concursos que buscam profissionais que possam compreender a sociedade? Melhor é investir no produto final de *quiz shows*. Melhor é apostar em perguntas que tratem da “ladra Jane”, que furta um automóvel em Cuiabá e leva-o ao Paraguai para vender para um terceiro de boa-fé. Isso! Para que aprofundar? Como consta em livro sobre direito facilitado, no artigo 13 da CF a palavra armas, ao tratar dos símbolos nacionais, não se refere à armas de fogo. Ainda bem, não? Genial. Alvissaras. Vamos em frente.

Desse modo, uma vez que a mercantilização do ensino é fenômeno que acompanha as tendências educacionais depositárias que vêm sendo aplicadas ao longo dos anos, desde a criação de faculdades de Direito no Brasil, mister a construção de novas práticas educacionais, capazes de inserir o estudante na realidade que lhe rodeia, sendo a utilização do teatro uma alternativa adequada para resgatar o processo reflexivo hábil a impedir uma maior difusão dos pensamentos coronelistas e oligárquicos que ainda predominam na sociedade brasileira, porquanto inegável a relação existente entre o Teatro e a política e, porque não dizer, entre o Teatro e o Direito.

Segundo Augusto Boal, a discussão sobre as relações entre Teatro e Política é tão velha como o teatro ou como a política. Para ele, de um lado, se afirma que a arte é pura contemplação, e de outro, pelo contrário, que apresenta sempre uma visão do mundo em transformação, sendo, inevitavelmente, política, ao apresentar os meios de realizar essa transformação, devendo a arte educar, informar, organizar, influenciar, incitar, atuar, conforme o poeta cômico Aristófanes, para quem a arte não é só fonte de prazer e gozo, devendo o comediógrafo, por exemplo, ser um professor de moral e um conselheiro político. (BOAL, 2013, p. 30)

Ademais, insta asseverar, da relação entre Direito e Arte, podemos notar a sua aparição em pelo menos quatro facetas, consoante nos informa Marcílio Franca: o Direito como objeto da Arte, quando retratado em obras literárias ou teatrais, A arte como objeto do Direito, quando este regula seus instrumentos, como no caso da Lei de Incentivo à Cultura; o Direito enquanto arte, como retratado por Dworkin ou Gadamer, e a arte como método de ensino do Direito, como o que ora se propõe (FRANCA FILHO, 2011, p. 48).

Desse modo, mister asseverar que o que se pretende, com o presente trabalho, é estimular a reflexão por mais um método de ensino do Direito, utilizando o teatro, através dos seus jogos e dinâmicas, para propor discussões filosóficas aprofundadas sobre fatos cotidianos, bem assim, através da leitura de obras literárias, descobrir o sentido de diversas tradições jurídicas, de maneira que a encenação das obras, a reflexão sobre o seu sentido e os

debates sejam parte do construto de um cidadão consciente e possuidor de autonomia político-cultural.

3.1 O TEATRO COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO DO CIDADÃO

A arte dramática é inata ao homem. Desde criança, o homem inicia o processo de dramatização, em sua casa, representando, nas suas brincadeiras, o seu mundo e seu universo. A criança simula o mundo dos adultos dando a sua interpretação de fatos corriqueiros, numa tentativa de se inserir nessa realidade e de, ao revivê-la, na brincadeira, compreender o seu sentido. Através dessas brincadeiras, assim, a criança constrói seus símbolos e representa a sua visão do mundo, o que remonta aos primórdios da humanidade, já que os homens primitivos promoviam verdadeiros rituais que incluíam danças, pinturas e música (RIBEIRO, 2004, p. 69).

Conforme assenta Richard Courtney (1980, p. 56-57), o teatro é a base de toda educação criativa e dele fluem todas as artes, pois a dramatização foi essencial para que o homem buscasse as demais. Como explica o autor, o homem primitivo expressou-se, antes, dramaticamente: dançava mimeticamente, criando os sons. Depois, necessitou a arte para pintar-se, ou cobrir-se com peles de animais, ou magicamente representar suas ações nas paredes das cavernas; e a música foi essencial para dar ritmo e tempo à sua dança dramática, do que se deduz que, de fato, a dramatização seria o passo inicial à busca das demais formas de manifestação artística do homem, conforme assevera o autor supramencionado:

A criança “inventa”, e em seu faz-de-conta necessita de música, dança, artes plásticas e habilidades manuais. A expressão dramática provê as outras artes de um significado e um objetivo para a criança. A criatividade espontânea fundamenta-se na experiência dos sentidos e, quer a enfoquemos psicodramaticamente ou cineticamente, a espontaneidade tem sua base na imaginação dramática. (COURTNEY, 1980, p. 56-57)

Portanto, essencial que se compreenda a importância da arte na formação do indivíduo emancipado, como ser livre e apto a construir suas ideias e ideais, na qualidade de cidadão, mostrando-se o teatro como instrumento capaz de atuar criticamente em prol da transformação, concepção que deriva das ideias lançadas pelo educador Paulo Freire e pelo teatrólogo Augusto Boal (TELLES, 2004, p. 22).

Deste modo, a proposta por uma educação jurídica que tenha por escopo a libertação da mente deve buscar, por meio do diálogo, promover a visão crítica frente à realidade dos oprimidos, para que estes saiam do seu estado de alienação.

Neste viés, explana FREIRE (1979, p. 91), que “o papel fundamental dos que estão comprometidos numa ação cultural para a conscientização não é propriamente falar sobre como construir a ideia libertadora, mas convidar os homens a captar com seu espírito a verdade de sua própria realidade”.

Nessa perspectiva, tendo por base pressupostos semelhantes aos de Paulo Freire, Augusto Boal desenvolveu uma proposta teatral chamada Teatro do Oprimido, o que lhe conferiu, em 2009, o título de “embaixador do teatro mundial”, pela UNESCO. Seus métodos e encenações vêm correndo o mundo desde 1971, quando foi preso e exilado pela ditadura militar brasileira, porquanto seu “Teatro de Arena”, a partir do fim dos anos 50, acabou por trazer a política para o centro dos palcos brasileiros, encenando e discutindo os problemas sociais que até hoje presenciamos, consoante aduz Julián Boal (2013, p. 209).

Augusto Boal critica o teatro tradicional, por acreditar que a atividade teatral seria uma ferramenta de libertação das classes dominadas. Ele critica essencialmente a divisão entre atores (aqueles que agem) e os espectadores (aqueles que assistem), entendendo imprescindível o rompimento com essa estrutura, de modo a possibilitar que o espectador participe ativamente da realização cênica e possa, nela, defender sua visão de mundo (TELLES, 2004, p. 23).

Nesse contexto, tendo em vista a necessidade de se aprofundar debates sobre os mais diversos temas no Direito, a concretização de um projeto de teatro jurídico com a utilização do “teatro do oprimido” deve ter por fim as discussões relativas aos mais diversos temas sociais e jurídicos, no fito de buscar soluções justas e mais próximas da realidade, e não ter em conta tão somente as soluções trazidas pelos tribunais ou pelas leis, muitas vezes formuladas por quem jamais experimentou se deparar com as realidades hipoteticamente retratadas nos enunciados normativos oficiais.

Portanto, diante da necessidade de aproximação dos estudantes de Direito da realidade estudada, mister a criação de um processo educativo em que professor e estudante interagem construindo ideias a partir da exposição de um roteiro teatral, que aborde exemplos do dia-a-dia, para se chegar à resolução de problemas práticos.

Faz-se mister asseverar a função dessa aproximação entre Direito e Teatro para o processo de formação do próprio docente, porquanto muitas vezes este não se insere no processo de reflexão dos institutos jurídicos que apresenta aos alunos, deixando de lhes passar

uma visão crítica sobre eles, de maneira que a discussão contínua a respeito dos pontos abordados, bem assim através da arte dramática, que questiona e provoca um espelho da sociedade, é capaz de contribuir para a formação de docentes mais comprometidos com a libertação do estudante.

Segundo Paulo Freire, um dos princípios norteadores da reflexão é a ideia de “quem ensina, aprende ao ensinar” (FREIRE, 1997), de maneira que a construção da identidade docente é compreendida como resultante da relação estabelecida entre o professor e o aluno, e o espaço pedagógico como possibilidade de construção de uma relação na qual os participantes constituem suas identidades pelo trabalho coletivo, pela aceitação do outro, pelo compartilhamento do conhecimento e pela reflexão teórica indissociada da prática (SANTOS, 2012, p. 137).

Portanto, essencial que se concretize essa ideia a partir de oficinas e jogos teatrais que aproximem a teoria da prática, proporcionando uma experiência o mais próximo das necessárias habilidades do profissional e cidadão atual.

Partindo dessa premissa, essencial será o estudo das obras de Shakespeare, que muito retratou, em suas obras, assuntos relacionados à tradição jurídica que até hoje prepondera em nosso sistema, consoante assevera José Garcez Ghirardi, para quem Shakespeare foi se tornando ainda mais atual ao longo dos tempos, porque lidamos com problemas muito parecidos com os abordados na sua obra. Segundo Garcez (2014, p. da internet),

Temos uma estrutura do cotidiano, ou seja, a vida material tem uma lógica e as estruturas simbólicas que temos para entender o cotidiano, tem outra. Um exemplo, para que isso fique mais claro: as moças hoje entendem o casamento de uma maneira muito diferente do que suas avós entendiam. Quase nenhuma menina hoje pensa sobre o casamento da mesma forma como a avó pensava, há 70 anos. Entretanto, a cerimônia de casamento é parecidíssima, inclusive muitas meninas estão usando o vestido da vovó para casar. Por que temos uma cerimônia semelhante, se o entendimento da instituição é tão diferente? Parece-me que temos um descompasso, entre justamente esse arcabouço simbólico, ou seja, as formas pelas quais significamos a vida, simbolicamente, e a vida prática, crenças cotidianas que levam o nosso dia a dia. Em Shakespeare isso acontecia entre o mundo medieval, que era o simbólico, e o mundo moderno, que era o da vida prática, da vida material. No nosso tempo, a vida industrial gera nossa vida simbólica e a vida pós-industrial gera a vida prática.

José Garcez continua sua análise apontando para o fato de que atualmente, apesar de vivermos em um mundo pós-moderno, pelo menos em nossas relações subjetivas, as nossas instituições, notadamente o Direito, ainda se comportam como no mundo moderno, porquanto não acompanharam as relações e as formas de produzir do mundo contemporâneo, criando

conflitos simbólicos que são muito bem retratados por Shakespeare, em sua obra. Aduz Garcez que:

Acredito que nosso tempo goste muito daquelas peças em que Shakespeare discute as dificuldades de se criar uma nova subjetividade, que seria uma subjetividade moderna, dentro de uma antiga forma simbólica, nesse caso, uma forma simbólica medieval. Porque tentamos criar uma subjetividade pós-moderna em um mundo que é ainda institucionalmente moderno, por isso tudo nos parece falso, as estruturas da política, da família, das religiões, da escola, da Justiça, tudo parece um pouco defasado com a realidade. Era esse também o sentimento dos contemporâneos de Shakespeare e ele capta isso muito bem.

Destarte, essencial à análise de obras literárias para a compreensão do desenvolver das nossas instituições contemporâneas e do pensamento subjetivo que impera na nossa sociedade, o que deverá ser realizado através da encenação destas para a compreensão efetiva dos significados postos e pressupostos do nosso ambiente jurídico institucional e sua relação com as relações sociais e de poder.

3.2 A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE EXTENSÃO PARA UNIR O TEATRO À EDUCAÇÃO JURÍDICA

Para concretizar a ideia de utilização do teatro como meio de transformar a educação jurídica, propõe-se a criação de projeto de extensão universitária que tenha por fim a aproximação entre a arte dramática e os conteúdos jurídicos.

A ideia inicial é a criação de um projeto, no âmbito do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sendo de bom alvitre o necessário estudo e aprofundamento teórico das bases teatrais, a história do teatro no mundo e no Brasil, as principais obras literárias que podem ser encenadas e que tragam temas jurídicos contemporâneos, a despeito da antiguidade das obras, para só então ser iniciado o processo prático de utilização de jogos teatrais, bem como o processo ativo de encenação e criação dos debates.

Nesse sentido, pode-se dizer que uma das contribuições mais expressivas do teatro no ensino jurídico reside na utilização de jogos teatrais que são capazes de estimular a criatividade, o trabalho em equipe, melhorando, assim, o relacionamento entre os alunos, além de serem hábeis instrumentos ao despertar dos sentidos, ao raciocínio rápido, preparando o aluno para o seu individual processo de descobertas, experimentação e criação. Este processo,

acredita-se, pode ser capaz de melhorar o rendimento dos alunos e das aulas (RIBEIRO, 2004, p. 68).

Diante disso, os jogos teatrais devem ser utilizados como um meio ativo de aprendizagem da linguagem teatral, os quais podem ser entendidos como conjuntos de exercícios corporais, vocais, gestuais, plásticos e ficcionais necessários à preparação e formação do ator, capazes de oferecer condições para o exercício consciente e eficaz, para a aquisição e ordenação progressiva da linguagem dramática (BRASIL, 1997: 84).

Outrossim, pode-se mencionar a experiência empírica de oficina desenvolvida no Departamento de Arte Dramática do Instituto de Artes da UFRGS, intitulada “Professor de teatro e construção de conhecimento”, a qual, tendo por base o desenvolvimento da expressividade vocal dos participantes, chegou à conclusão de que o trabalho coletivo, quando opta por envolver a corporeidade como um todo, evidencia a necessidade de exposição individual e, por conseguinte, potencializa o relacionamento de grupo (SANTOS, 2012, p. 136).

Deste modo, segundo reporta a pesquisadora Vera Lúcia Bertoni dos Santos, na mencionada experiência, a ação docente junto aos participantes da oficina, no que tange à construção de um ambiente propício à prática do teatro, foi capaz de enfatizar o papel da espontaneidade e da cooperação no trabalho de expressão vocal como aspectos inerentes do processo de iniciação teatral (SANTOS, 2012, p. 136-137), porquanto a cooperação e interação entre os participantes foram essenciais para a construção de um grupo coeso e hábil a tomar decisões harmônicas, a despeito de eventuais discordâncias individuais em seu corpo, o que demonstra a eficiência da oficina teatral e o trabalho em equipe na tomada de decisões visando o coletivo e não apenas aspectos formais individuais que se encontram nas entrelinhas do enunciado normativo jurídico.

Destarte, a oficina teatral, como proposta central a ser desenvolvida dentro do projeto de extensão ora proposto, caracteriza-se como uma ação pedagógica ativista, onde o professor/oficineiro direciona as atividades de forma a estabelecer um exercício dialético entre o seu conhecimento e o que os participantes trazem de seu universo sócio-cultural (TELLES, 2004, p. 26), de modo que esse seria o espaço e o momento de experimentar, refletir e elaborar soluções para as mais diversas proposições e situações sócio-jurídicas, estimulando os participantes a se inserirem na comunidade em que vivem, sendo a vivência da atividade artística responsável pela ampliação de suas capacidades expressivas e consciência de grupo.

Tal método se encaixa perfeitamente nos novos paradigmas educacionais contemporâneos, na medida em que estimula uma autorreflexão e auto-formação do indivíduo a partir de suas experiências práticas e do seu treinamento como parte essencial de transformação da realidade.

Mister ressaltar que, ao passo em que a pedagogia tradicional coloca os conteúdos e métodos em dissonância com o cotidiano do aluno e com sua realidade social, na nova pedagogia a educação é vista como um processo interno que valoriza a autoeducação, concedendo ao professor o papel de auxiliar do alcance desse conhecimento. Bem assim, a pedagogia crítico-social dos conteúdos objetiva a propagação dos conteúdos vivos, concretos e indissociáveis da prática social (FERREIRA, 2001, p. 144).

Podem ser, ainda, apropriados os novos conceitos do teatro contemporâneo para a prática do teatro na educação, a partir da concepção de que o texto não é mais sagrado, isto é, não é mais a gaiola que aprisiona o trabalho interpretativo do diretor e, por conseguinte, do ator, de maneira que o diretor não mais pode ser prisioneiro do texto, devendo encontrar nele novas maneiras de registrar seus pensamentos, descobrir outros significados, outros conteúdos, pois que diferentes encenações “lêem” o mesmo texto de formas variadas, a depender dos fenômenos científicos, filosóficos, políticos, econômicos e outros (FERREIRA, 2001, p. 145).

Desse modo, tal método, que instiga os alunos a pensar, provocando debates e discussões, apresenta-se como um meio hábil para trazer resultados satisfatórios, pois diante da complexidade do mundo atual e das vicissitudes da vida contemporânea, faz-se necessário que o profissional esteja preparado para lidar com as situações mais extremas e consiga administrar suas emoções e subjetivismos diante de um caso, tendo em vista o bem comum e a defesa dos direitos fundamentais.

Deve-se mudar o paradigma de que o professor serve para passar conceitos e definições pré-prontas. O ensino jurídico tem que partir da premissa de que o professor ajuda o aluno a construir sua formação jurídica, e não lhe passa unilateralmente textos de lei como se fosse algo certo e indiscutível, de modo que se mostra essencial essa maior aproximação entre docente e discente na construção das reflexões através dos jogos teatrais.

Para alcançar os objetivos traçados, mister o início das atividades do projeto de extensão que deverá partir das reflexões do ensino jurídico como meio para formação de cidadãos conscientes, a utilização do teatro para tanto, o estudo das relações entre o Direito e o Teatro, seja quando este último é objeto da regulamentação daquele, ou seja quando o Direito é abordado nas obras artísticas literárias e encenações teatrais, como um espelho

crítico da realidade, verificar em que medida o Direito pode ter a sua dimensão artístico dramática, para, enfim, desfrutar de uma formação mais adequada dos estudantes às necessidades do mundo contemporâneo.

Acredita-se, assim, que procedimentos pedagógicos embasados nos conceitos teatrais contemporâneos, que respeitem as vivências culturais dos alunos, possibilitem apresentações teatrais carregadas de teatralidade e significação, onde ator e plateia estejam envolvidos, o público seja atraído com o olhar preso, concentrado, divertindo-se (FERREIRA, 2001, p. 150), sejam capazes de proporcionar a transformação da educação jurídica, e, porque não ousadamente afirmar, do próprio Direito.

4 CONCLUSÃO

O novo cenário cultural, social, ambiental e empresarial cria desafios jamais pensados para um profissional da área jurídica, o que demanda uma preparação do aluno de Direito voltada para a formação de um cidadão completo, pronto para enfrentar as complexidades do mundo contemporâneo, com uma visão holística dos saberes humanos, sem limitar-lhes a uma restrita seara que nada condiz com o mundo fora da universidade.

Outrossim, vivemos uma realidade em que ocorre, ano a ano, grande número de graduações, mas não “formações” substantivas, consoante defende Paulo Freire.

Percebe-se a multiplicação dos bacharéis em Direito que não sabem sequer interpretar um dispositivo normativo a ponto de encontrar a norma efetivamente resultante daquele, porquanto não conseguem compreender as normas como parte de um sistema integrado, que busca, com base no espírito da Constituição da República de 1988, a justiça social.

Deve-se estimular uma formação jurídica que prestigie o diferencial para estes futuros profissionais. Memorizar fórmulas jurídicas e efetuar subsunções não representa um diferencial para o profissional do Direito, pois não há nem mesmo necessidade de graduação em Direito para fazê-lo; basta adquirir a legislação compilada nos chamados vade-mécuns para tanto. Este exercício não é capaz de identificar o domínio da ciência jurídica. A tarefa interpretativa, que representa, em verdade, o mister do profissional do Direito, requer muito mais.

Por isso, é essencial um ensino jurídico que preze não pelo ensino técnico, mas por um “ratio-ensino” (que treine o “raciocínio”), fazendo com que o próprio graduando descubra

a resposta, que não é fechada e já terminada, mas construída a partir de um exercício de ponderação, o qual pode ser alcançado através da inserção da arte dramática no ensino do Direito, a partir da análise das relações existentes entre Direito e Teatro, para a compreensão efetiva das relações de poder atuais e o desdobramento institucional dessas.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro, Ed. Lúmen Júris, 2000.

BOAL, Augusto. **Teatro do Oprimido e outras Poéticas Políticas**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: arte**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CAMBI, Franco. **História da pedagogia**. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.

CASTRO, Adilson Gurgel de. A experiência da Comissão de Ensino Jurídico da OAB. **Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA**, Belém, edição especial, out., 1999. p. 57-67.

CLÈVE, Clémerson Merlin. Ensino Jurídico e Mudança Social. *In: Temas de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993. p. 231-41.

COURTNEY, Richard. **Jogo, Teatro e Pensamento**. São Paulo: Perspectiva, 1990.

DANTAS, Ivo. O Ensino Jurídico: uma visão deformada. **Consulex**, nº 113, set., 2001, p. 44-45.

DANTAS, San Tiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. Revista Forense, Rio de Janeiro, v.159, ano 52, p.449-459, maio/jun. 1955.

FARIA, José de. O ensino jurídico. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). **Seis temas sobre o ensino jurídico**. São Paulo: Cabral editora, 1995. p. 102.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão e dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1993. p. 49.

FERREIRA, Maria Goretti Casas Campos. Teatro na Educação: O Professor-Diretor. In: PILOTTO, Silvia Sell Duarte (org.); SCHRAMM, Marilene de Lima Körting. **Reflexões sobre o Ensino das Artes**. Joinville: Univille, 2001.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscana. **A Cegueira da Justiça - Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor. 2011.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade**. 16ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2001.

_____. **Pedagogia da Indignação – cartas pedagógicas e outros escritos**. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Unesp, 2000. 134p.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 31ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2001.

GARCEZ, José Ghirardi. Shakespeare nos ajuda a compreender o que vivemos hoje. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-03/shakespeare-ajuda-compreender-vivenciamos-hoje-jose-ghirardi>>. Acesso em: 19 out. 2014.

GOMES, Luiz Flávio. A crise (tríplice) do ensino jurídico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 59, 1 out. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3328>>. Acesso em: 19 out. 2014.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **Evolução do Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em: <<http://www.ensinjuridico.com.br/dmdocuments/Artigo-Ensino-PDF.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

MELO FILHO, Álvaro. Por uma revolução no ensino jurídico. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 322, ano 89, p. 9-15, abr./mai./jun., 1993. p. 09.

MONDARDO, Dilsa. **O Ensino Jurídico Interdisciplinar: um novo horizonte para o Direito**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005. 204p.

RIBEIRO, Juscelino Batista. A contribuição do Teatro à educação. *In*: MACHADO, Irley et al. **Teatro: ensino, teoria e prática**. Uberlândia: EDUFU, 2004. p. 65-75.

SANTOS, Vera Lúcia Bertoni dos. Reflexos da Experiência. *In*: SPRITZER, Mirna (org.); SANTOS, Vera Lúcia Bertoni dos (org.). **Teatro com Jovens e Adultos: princípios e práticas**. Porto Alegre: Mediação, 2012. p. 134-140.

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. **Faculdade de Direito, 1912-2000**. Curitiba: UFPR, 2000.

STRECK, Lênio Luiz. O ‘azul resplendor’ do Direito e os sentidos perdidos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-nov-07/senso-incomum-azul-resplendor-direito-sentidos-perdidos>>. Acesso em: 19 out. 2014.

TELLES, Narciso. Teatro Comunitário: Ensino do Teatro e Cidadania. *In*: MACHADO, Irley et al. **Teatro: ensino, teoria e prática**. Uberlândia: EDUFU, 2004. p. 19-28.

LAW AND THEATER: PROPOSAL OF INSERTION OF DRAMATIC ART AS A TRANSFORMATIVE MEANS OF LEGAL EDUCATION

ABSTRACT

The teaching of law in Brazil nowadays colleges, In view of the roots of his formation, is not enough to prepare the bachelor to face the contemporary daily challenges, being essential the inclusion of dramatic art as a method of transforming legal education, given the close relationship between law and theater.

Keywords: Legal education. Theater. Dramatic art. Transformation.